



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

Art. 7º. A Fundação Assistencial Da Paraíba- FAP, mantenedora do Hospital Assistencial da Paraíba- FAP, prestará contas anualmente ao ente federado repassador dos recursos recebidos, nos termos do dispõe o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, a qual ficará arquivada e disponível aos órgãos de fiscalização para eventuais auditorias que se fizerem necessários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio – PB, 03 de dezembro 2019.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB.



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

Lei Nº 1.151/2019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Assistencial Da Paraíba- FAP, mantenedora do Hospital Assistencial da Paraíba-FAP, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 71, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio/PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA- FAP, mantenedora do HOSPITAL ASSISTENCIAL DA PARAÍBA-FAP, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.841.421/0001-57, para repasse de recursos financeiros mensais no valor R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de subvenção.

Art. 2º A subvenção estabelecida no artigo 1º tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL ASSISTENCIAL DA PARAÍBA- FAP, mantido pela FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA- FAP.

Art. 3º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, cuja revogação dar-se-á pela prestação de contas, malversação devidamente comprovada dos recursos recebidos ou aplicação estranha ao disposto no artigo 2º.

Art. 4º O Município de Remígio consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada nesta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento fiscal, créditos especiais, obedecido às disposições contidas no artigo 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal Nº 4.320/64.